

ATO DO PRESIDENTE Nº 17, DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-001015/2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para compor a Junta Médica Oficial da Câmara Legislativa, sob a presidência do primeiro.

Servidor	Matrícula	Cargo/Categoria	Função
Hugo Ricardo Valim de Castro	22.907	Consultor Técnico-legislativo/Médico do Trabalho	Presidente
Eularino de Souza Pataro Teixeira	24.392	Consultor Técnico-legislativo/Médico do Trabalho	Membro
Maciel dos Santos Rodrigues	24.436	Consultor Técnico-legislativo/Médico do Trabalho	Membro
Jamile Soares Noleto Atayde	24.456	Consultor Técnico-legislativo/Médico do Trabalho	Membro
Gabriella Fernandes Gontijo Martins	23.400	Consultor Técnico-legislativo/Médico do Trabalho	Membro
Renato Victor Batista	24.455	Consultor Técnico-legislativo/Médico do Trabalho	Membro
Victor Sabóia da Silva	22.908	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Paulo Regis Souza Santos	23.293	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Débora Barbosa Kawano	23.375	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Eduardo Botelho Silva Mauad	23.377	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Fernanda Ferraz de Freitas Guedes	23.678	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Diogo Souto Kalil	16.744	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Maira Sant´ana Fioravanti de Almeida Aguiar	18.347	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Luiz Antonio Poti Araújo Lima	16.730	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Wanisa das Graças Silveira Caldeira Dib de Sousa e Silva	11.900	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Laurentina de Fátima Dias Henriques Sales	11.752	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Igor Felix Cardoso	18.665	Consultor Técnico-legislativo/Médico	Membro
Florêncio Yukihiro Sinzato	11.020	Consultor Técnico-legislativo/Médico do Trabalho	Membro

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial será presidida pelo primeiro nome e, nas suas ausências e impedimentos legais, será substituído sucessivamente pelos servidores nessa ordem listados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

